

Jornal Oficial

da União Europeia

C 14

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

20 de Janeiro de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 14/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 14/02	Taxas de câmbio do euro	5
	Banco Central Europeu	
2007/C 14/03	Acordo, de 21 de Dezembro de 2006, entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que altera o Acordo de 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária	6

PT

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL E DA POLÍTICA CONCORREN-
CIAL COMUNS**Comissão**

2007/C 14/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4555 — CNP Assurances/Skandia Vida) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	9
2007/C 14/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4503 — PBDS/Philips APM) ⁽¹⁾	10
2007/C 14/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4502 — Lite-On/PBDS) ⁽¹⁾	11
2007/C 14/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4510 — L Capital 2/Calligaris) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	12



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º
do Tratado CE****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções***(Texto relevante para efeitos do EEE)**(2007/C 14/01)*

Data de adopção da decisão	30.11.2006
Número do auxílio	N 413/06
Estado-Membro	Suécia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Statligt stöd till åtgärder för främjande av distribution av förnybara drivmedel
Base jurídica	Förordning om statliga bidrag till åtgärder för främjande av distribution av förnybara drivmedel
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 150 milhões SEK
Intensidade	30 %
Duração	1.9.2006 — 31.12.2007
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Naturvårdsverket S-106 48 Stockholm
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	8.11.2006
Número do auxílio	N 616/06
Estado-Membro	Eslováquia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Individuálna pomoc na audiovizuálnu tvorbu v prospech spoločnosti Rata s.r.o.
Base jurídica	a) Zákon č. 523/2004 Z. z. o rozpočtových pravidlách verejnej správy a o zmene a doplnení niektorých zákonov, b) Zákon č. 231/1999 Z. z. o štátnej pomoci v znení zákona č. 203/2004 – § 4 ods. 1, písm d), c) Výnos MK SR – 12947/05-110/30493 o poskytovaní dotácií v pôsobnosti MK SR
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 13,9 milhões SKK; Montante global do auxílio previsto 13,9 milhões SKK
Intensidade	35 %
Duração	1.1.2006 — 31.12.2006
Sectores económicos	Actividades recreativas, culturais e desportivas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerstvo kultúry SR, Nám. SNP 33 SK-813 31 Bratislava
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	20.12.2006
Número do auxílio	N 695/06
Estado-Membro	Alemanha
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Anreiz zur Stärkung der Filmproduktion in Deutschland
Base jurídica	Bundeshaushaltsgesetz Kap. 0405 Titel 683 22, §§ 23 und 44 Bundeshaushaltsordnung (BHO), Richtlinie des BKM zu § 44 BHO
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura, Conservação do património, Desenvolvimento sectorial
Forma do auxílio	Subvenção directa

Orçamento	Despesa anual prevista 60 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto 180 milhões EUR
Intensidade	16 %
Duração	1.1.2007 — 31.12.2009
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Filmförderungsanstalt Große Präsidentenstraße 9 D-10178 Berlin
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	11.12.2006
Número do auxílio	N 736/06
Estado-Membro	Alemanha
Região	Land Bremen
Título (e/ou nome do beneficiário)	Förderung der Forschung und Entwicklung in betrieblichen Innovationsprojekten
Base jurídica	Senator für Wirtschaft und Häfen. Richtlinie „Förderung der Forschung und Entwicklung in betrieblichen Innovationsprojekten“ vom 10. September 2002
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Investigação e desenvolvimento
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 10 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto 10 milhões EUR
Intensidade	75 %
Duração	1.1.2007 — 31.12.2007
Sectores da economia	Todos os sectores
Identificação e endereço da entidade que concede o auxílio	BIA Bremer Innovationsagentur GmbH. Kontorhaus am Markt Langenstr 2-4 D-28195 Bremen Bremerhaven Gesellschaft für Innovationsförderung und Stadtentwicklung GmbH (BIS). Am Alten Hafen 118 D-27568 Bremerhaven
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	25.8.2006
Número do auxílio	NN 41/05
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Groenfondsen
Base jurídica	Art. 5.14 (3) onder a) en 15.14 (6) van de Wet Inkomstenbelastingen 2001; Regeling Groenprojecten 2005
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Redução da taxa do imposto
Orçamento	Despesa anual prevista 7 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	13.7.1994 — 31.12.2011
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de Janeiro de 2007

(2007/C 14/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,2958	RON leu	3,3813
JPY	iene	157,13	SKK coroa eslovaca	34,620
DKK	coroa dinamarquesa	7,4540	TRY lira turca	1,8345
GBP	libra esterlina	0,65650	AUD dólar australiano	1,6453
SEK	coroa sueca	9,1195	CAD dólar canadiano	1,5189
CHF	franco suíço	1,6178	HKD dólar de Hong Kong	10,1217
ISK	coroa islandesa	90,12	NZD dólar neozelandês	1,8633
NOK	coroa norueguesa	8,3680	SGD dólar de Singapura	1,9913
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 213,32
CYP	libra cipriota	0,5784	ZAR rand	9,2700
CZK	coroa checa	27,768	CNY yuan-renminbi chinês	10,0734
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3735
HUF	forint	252,05	IDR rupia indonésia	11 762,62
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,5350
LVL	lats	0,6976	PHP peso filipino	63,365
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	34,3890
PLN	zloti	3,8510	THB baht tailandês	45,645

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

BANCO CENTRAL EUROPEU

ACORDO

de 21 de Dezembro de 2006

entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que altera o Acordo de 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária

(2007/C 14/03)

O BANCO CENTRAL EUROPEU (A SEGUIR «BCE») E OS BANCOS CENTRAIS NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS NÃO PARTICIPANTES NA ZONA DO EURO (A SEGUIR RESPECTIVAMENTE DESIGNADOS POR «BCN NÃO PARTICIPANTES NA ÁREA DO EURO» E «ESTADOS-MEMBROS NÃO PARTICIPANTES NA ÁREA DO EURO»),

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho Europeu decidiu, mediante a sua Resolução de 16 de Junho de 1997 (a seguir «Resolução»), criar um mecanismo de taxas de câmbio (a seguir «MTC II») no início da terceira fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1999.
- (2) De acordo com os termos da referida Resolução, a intenção do MTC II é contribuir para que os Estados-Membros não participantes na área do euro mas que tenham aderido ao MTC II orientem as suas políticas no sentido da estabilidade e da convergência, apoiando assim os seus esforços para a adopção do euro.
- (3) Na sua qualidade de Estado-Membro beneficiando de uma derrogação, a Eslovénia tem participado no MTC II desde 28 de Junho de 2004, sendo o Banka Slovenije uma das partes do acordo celebrado em 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária ⁽¹⁾ (a seguir o «Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II»).
- (4) Segundo o disposto no artigo 1.º da Decisão 2006/495/CE do Conselho, de 11 de Julho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007 ⁽²⁾, a derrogação concedida à Eslovénia referida no artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 ⁽³⁾ é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. Por conseguinte, a partir dessa data o Banka Slovenije deve deixar

de ser parte do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II, pelo que este carece de ser alterado em conformidade.

- (5) Dada a adesão da Roménia e da Bulgária à União Europeia, em 1 de Janeiro de 2007 os respectivos bancos centrais nacionais («NCB») passarão a integrar o Sistema Europeu de Bancos Centrais. Há, por conseguinte, que alterar o Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em conformidade,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º

Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da revogação da derrogação concedida à Eslovénia

O Banka Slovenije deixa de fazer parte do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 2.º

Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da adesão da Roménia e da Bulgária

O Bulgarian National Bank e o Banca Națională a României passam a fazer parte do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

Substituição do anexo II do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II

O anexo II do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II é substituído pelo texto constante do anexo do presente acordo.

⁽¹⁾ JO C 73 de 25.3.2006, p. 21.

⁽²⁾ JO L 195 de 15.7.2006, p. 25.

⁽³⁾ JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.

Artigo 4.º

Disposições finais

- 4.1 O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.
- 4.2 O presente acordo está redigido em língua inglesa e devidamente assinado pelas partes. O BCE, que é obrigado a ficar na posse do original do acordo, enviará uma cópia autenticada do mesmo a cada um dos BCN participantes e não participantes na área do euro. Este acordo será traduzido para todas as outras línguas oficiais da Comunidade e publicado na série C do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 21 de Dezembro de 2006.

Pelo
Banco Central Europeu

Pelo
Bulgarian National Bank

Pelo
Česká národní banka

Pelo
Danmarks Nationalbank

Pelo
Eesti Pank

Pelo
Central Bank of Cyprus

Pelo
Latvijas Banka

Pelo
Lietuvos bankas

Pelo
Magyar Nemzeti Bank

Pelo
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta

Pelo
Narodowy Bank Polski

Pelo
Banca Națională a României

Pelo
Banka Slovenije

Pelo
Národná banka Slovenska

Pelo
Sveriges Riksbank

Pelo
Bank of England

ANEXO

«ANEXO II

LIMITES PARA O RECURSO À FACILIDADE DE FINANCIAMENTO A MUITO CURTO PRAZO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 8.º, 10.º e 11.º DO ACORDO ENTRE BANCOS CENTRAIS**para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007***(em milhões de EUR)*

Bancos centrais intervenientes no presente acordo	Limites ⁽¹⁾
Bulgarian National Bank	490
Česká národní banka	640
Danmarks Nationalbank	670
Eesti Pank	300
Central Bank of Cyprus	280
Latvijas Banka	330
Lietuvos bankas	370
Magyar Nemzeti Bank	620
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	270
Narodowy Bank Polski	1 610
Banca Națională a României	950
Národná banka Slovenska	440
Sveriges Riksbank	900
Bank of England	4 130
Banco Central Europeu	nada

⁽¹⁾ Em relação aos bancos centrais que não participam no MTC II os montantes indicados são arbitrários.

BCN participantes na área do euro	Limites
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	nada
Deutsche Bundesbank	nada
Bank of Greece	nada
Banco de España	nada
Banque de France	nada
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	nada
Banca d'Italia	nada
Banque centrale du Luxembourg	nada
De Nederlandsche Bank	nada
Oesterreichische Nationalbank	nada
Banco de Portugal	nada
Banka Slovenije	nada
Suomen Pankki	nada»

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL E DA
POLÍTICA CONCORRENCIAL COMUNS

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração**(Processo n.º COMP/M.4555 — CNP Assurances/Skandia Vida)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 14/04)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Janeiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa CNP Assurances S.A. («CNP», França) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Skandia Vida S.A. de Seguros y Reaseguros («Skandia Vida», Espanha), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— CNP: seguros de vida, não-vida e resseguros;

— Skandia Vida: seguros de vida e resseguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4555 — CNP Assurances/Skandia Vida, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.2.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4503 — PBDS/Philips APM)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 14/05)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Janeiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual a empresa Philips&BenQ Digital Storage Corporation («PBDS», Taiwan) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo das actividades no domínio dos APM (módulos de leitura para automóveis) da empresa Koninklijke Philips Electronics N.V. («Actividades APM Philips», Países Baixos), mediante a aquisição de acções e de activos.

2. As actividades das empresas em causa são:

— PBDS: desenvolvimento, concepção, comercialização e venda de leitores de discos para armazenamento óptico de dados destinados a computadores pessoais;

— Actividades APM Philips: fornecimento de módulos de leitura para automóveis para aplicações multi-média e de navegação.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4503 — PBDS/Philips APM, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

(1) JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4502 — Lite-On/PBDS)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 14/06)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Janeiro de 2006, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual a empresa Lite-On I.T. Corporation («Lite-On», Taiwan) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa Philips&BenQ Digital Storage Corporation («PBDS», Taiwan), actualmente controlada conjuntamente pelas empresas Koninklijke Philips Electronics N.V. («Philips», Países Baixos) e BenQ (Taiwan), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Lite-On: computadores, produtos para comunicações, electrónica de consumo e leitores de discos para armazenamento óptico de dados;

— Philips: produtos electrónicos, sistemas de diagnóstico médico e de monitorização de doentes, soluções para iluminação, electrónica de consumo e electrodomésticos;

— PBDS: desenvolvimento, concepção, comercialização e venda de leitores de discos para armazenamento óptico de dados destinados a computadores pessoais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4502 — Lite-On/PBDS, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4510 — L Capital 2/Calligaris)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 14/07)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Janeiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa L Capital 2 FCPR («L Capital 2», França), controlada em última instância pela empresa Louis Vuitton Moët Hennessy S.A. («LVMH», França) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, através de uma empresa criada especificamente para o efeito, S.C.L.A. SA (Luxemburgo), o controlo conjunto da empresa Calligaris Holding S.p.A. («Calligaris», Itália), actualmente controlada a título exclusivo pelo Sr. Alessandro Calligaris, mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- LVMH: produtos de luxo;
- L Capital 2: fundo de investimento;
- Calligaris: produção de mobiliário para o lar.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4510 — L Capital 2/Calligaris, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.2.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.